

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

II

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ramon Rocha; Luciana Ferreira Lima; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-120-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 impõe uma releitura de conceitos e a revisitação a diversos institutos jurídicos do Direito Constitucional, Eleitoral, Político e da Teoria Geral do Estado já consagrados em nosso ordenamento jurídico, com vistas a promover uma necessária adequação aos atuais problemas do cenário atual em que estamos vivenciando.

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político II”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Eleitoral, Político e à Teoria Geral do Estado, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Caíque Laurêncio Teixeira de Oliveira, sob a orientação da Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, discorreu sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes da República, realizando uma análise crítica do princípio da separação das funções do poder da União.

Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg investigam a função (a)típica do poder legislativo a partir de uma análise constitucional do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Joasey Pollyanna Andrade da Silva, sob a orientação da Professora Walkíria Martinez Heinrich Ferrer, realiza uma abordagem sobre as garantias constitucionais para arrecadação de tributos frente à pandemia do coronavírus.

Beatriz Ribeiro, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, promove uma reflexão sobre a Jurisdição Constitucional a partir da análise das dificuldades de aplicação da leitura moral e da teoria procedimentalista no controle de constitucionalidade no

Brasil.

Neimar Vieira de Souza trata do dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão.

Matheus Pires Mundim, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, aborda o tema da inviolabilidade do sigilo de dados e comunicações telefônicas e a possibilidade de monitoramento dos cidadãos, na intimidade de seus telefones celulares, através da concessão de operadoras telefônicas.

Luiz Guilherme Carvalho promove um debate sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a garantia à água e saneamento, a partir da análise do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU, enquanto importante instrumento na efetivação desse direito.

Aryana Barbosa Cruz e Fabrício Molica de Mendonça discorrem sobre o processo de formação do efeito “backlash” e seus impactos na dinâmica democrática do Brasil.

Adriano Fernandes Faria e Amanda Godoy Cottas promovem uma investigação sobre o recrudescimento da violência estatal no Rio de Janeiro por meio do instituto da intervenção federal.

Natália Regina Pinheiro Queiroz, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, realiza uma abordagem sobre os conflitos federativos em época de pandemia.

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, de igual modo, enfrenta o tema dos desafios do pacto federativo em tempos de pandemia.

Gabriel Alberto Souza de Moraes promove uma reflexão sobre um modelo democrático agonístico.

Varley Monte Mor Gonçalves discorreu sobre presidência, soberania e exceção no título V da Constituição de 1988 à luz da obra Teologia Política de Carl Schmitt.

Rafaella Ferreira Pacheco enfrentou o tema da efetividade do voto em relação ao paradigma do Estado Liberal.

Arthur Gabriel Marcon Vasques e Pedro José Marcon Vasques, sob a orientação do Professor Vladimir Oliveira da Silveira, destacou a importância dos partidos políticos no processo de

reconstrução da democracia representativa brasileira em crise.

Renan Rodrigues Pessoa apresentou as propostas de unificação das eleições face ao contexto da COVID-19 apresentadas no Congresso Nacional, realizando uma análise da viabilidade das referidas medidas.

Felipe Zimmermann Barbosa abordou o tema das “Fake News” dentro de uma perspectiva de um “disparo contra a democracia”.

Sabrina Rodrigues de Souza, sob a orientação do Professor Felipe de Almeida Campos, propôs uma reflexão sobre a desincompatibilização e a licença para atividade política do servidor público, propondo uma harmonização do §2º do art. 86 da Lei 8.112/90 em tempos de crise financeira.

Por fim, Danilo Alves de Lima, sob a orientação do Professor Edson Oliveira da Silva, abordou o tema da segurança pública na Constituição Federal de 1988, destacando as inovações e perspectivas da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

Gustavo Cândia

Luciana Lima

Ramon Rocha

ILICITUDE E ECONOMICIDADE: JOGOS DE AZAR PERANTE AS IDEIAS NEOLIBERAIS FUNDADAS NA LIVRE INICIATIVA E A CONSTITUIÇÃO

Fabício Veiga Costa¹
Vinicius De Lima Nunes
Renato Junio Campos Do Carmo

Resumo

INTRODUÇÃO

Os jogos estão presentes em diversos momentos na vida de todos, desde a infância até a fase adulta, estendendo-se a velhice. Em algum desses momentos é provável que se tenha contato com algum Jogo de Azar. Esse tipo de jogo é assim definido pela probabilidade de vitória ser consideravelmente menor que a probabilidade de derrota, tendo como principal atribuição a derrota do jogador ser a financiadora do prêmio do jogador vencedor. Os modelos de jogos em questão são formados tão somente pela sorte do participante, sem depender de forma alguma da estratégia por ele adotada, sendo assim facilmente manipulado para que haja o enriquecimento do organizador em detrimento da derrota do jogador. Fato é que esses jogos estão presentes de forma rotineira na vida dos brasileiros. Um exemplo são as Loterias Federais (esportivas e instantâneas reguladas pelo Governo Federal) que é uma das únicas formas de apostas lícitas no país. Há também outras formas de jogos que não são lícitos, como por exemplo, o jogo do bicho, a rifa, o bolão de atividades esportivas, bingo, caça-níqueis, poker e inúmeros outros, que quem organiza esse tipo de jogo comete contraversões penais (crimes menores) puníveis com prisão simples, multa ou ambas.

PROBLEMA DE PESQUISA

Dentre as formas ilícitas há uma maior repercussão ao bingo, que já foi legal no Brasil com a Lei Zico (8.672/93) e reafirmada pela Lei Pelé (9.615/98), posteriormente tornou-se proibido com a MP 168/04 do então Presidente Lula. Atualmente existem novas tentativas de legalização, sendo que o principal fundamento se baseia na monopolização estatal sobre o ramo, por meio das loterias. Os defensores da legalização afirmam que a proibição ofende princípios da ordem econômica da livre iniciativa (artigo 1º, IV, CF), da livre concorrência (artigo 170, caput, IV e parágrafo único, CF) e viola as regras de exploração direta de atividade econômica pelo Estado (artigo 173). Lado outro, os defensores da continuidade da proibição baseiam em entendimentos moralistas ultrapassados, levando em consideração muitas vezes as proibições religiosas, desconsiderando, assim, as possíveis vantagens econômicas trazidas pela legalização. Outro ponto à ser debatido é a eficácia do texto legal, considerando que não é difícil de se encontrar locais em que sejam oferecidos jogos de azar de todos os tipos. Ultimamente, tem-se oferecido até por meio de redes sociais esse tipo de jogo, por meio de rifas, tornando público uma prática de contravenção penal.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Esse descompasso entre a proibição legal e realidade objetiva, demonstrando a alta aceitação social de tais fatos não pode ser ignorada, visto que o índice de reprovabilidade do fato é quesito de um dos princípios regentes do Direito Penal Brasileiro, qual seja o princípio da insignificância.

OBJETIVO

O escopo da pesquisa não é, de forma alguma, incentivar a prática dos jogos de azar, tampouco criminalizar a organização de rifas e apostas comuns até mesmo em igrejas e instituições de ensino, com o intuito de obter fundos para a sobrevivência da paróquia ou realizar formaturas, mas sim de trazer a apresentação das propostas de legalização fundadas com argumentos constitucionais e princípios jurídicos. Ademais, há uma discussão sobre a regularização do emprego daqueles que já trabalham em casas de jogos clandestinas e o desaproveitamento econômico do Estado no que tange esse mercado. Essa proibição quanto aos jogos ainda abre espaço para alguns grupos milicianos, quadrilhas especializadas e traficantes como forma de obtenção de renda para o fortalecimento de outras atividades de alta lesividade a segurança do Estado. A legalização ofereceria a possibilidade da iniciativa privada a se adequar, bem como a regulamentação de trabalhadores informais, geraria impostos que poderiam ser revestidos em bem comum, traria entretenimento, criaria uma possibilidade de controle limitador daqueles jogadores que se tornam viciados financiadores do enriquecimento injusto dos organizadores.

MÉTODO

O estudo é tratado de uma forma hipotética aos fatos vivenciados, visto o fácil acesso aos diferentes tipos de jogos mencionados. Em razão do aumento dos números de rifas virtuais realizadas em redes sociais como Instagram e observado o crescimento dessa prática como uma forma de angariar lucro maior ao proporcional que o valor do objeto como referido prêmio, surgiu a inquietude em relação a tais condutas. A pesquisa visa estabelecer uma forma definitiva da relação consoante ao despasse das situações rotineiras, jurisprudência, a Constituição e os princípios jurídicos. Para que fosse alcançado o presente resultado, nos valem de pesquisas dentre artigos publicados voltados ao tema, bem como as divergências apresentadas pela letra da lei e ainda o entendimento jurisprudencial quanto alguns assuntos relacionados ao tema aqui disposto.

RESULTADOS

Ante a análise das relações de descompasso com a realidade objetiva e o texto legal, a norma permanece inalterável por uma série de fatores políticos, religiosos e até ideológicos. Aqueles

que organizam jogos, por serem considerados, às margens da lei, acabam por serem beneficiados com um mercado sem competitividade, envolvendo políticos, milicianos e traficantes. Resta claro que a proibição traz consigo a contribuição para o aumento do número de processos judiciais, que por sua vez, gera punições consideradas insignificantes para aqueles que organizam os jogos de azar. Sendo penalizados como contraventores, na maioria das vezes, os funcionários da linha de frente, considerados peças substituíveis pelos reais organizadores de tal esquema. Contudo, como já salientado anteriormente, a legalização e normatização dos jogos de azar incentivaria a concorrência e a livre iniciativa do ramo, bem como enfraqueceria os esquemas de crimes mais graves, como tráfico e milícia.

Frente a um mercado competitivo, empresários atuantes no ramo, poderiam utilizar todos os recursos lícitos para que fosse desenvolvida da melhor maneira possível sua atividade econômica. Vale ressaltar que, a ilicitude dos jogos em questão, desqualifica o vínculo do contrato de trabalho daqueles que exercem funções nos locais dos jogos, como operadores dos caixas, por exemplo. A livre concorrência configurada no art. 170, IV é instituída pela Constituição como forma de repreensão ao abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. Com essas justificativas, há o pedido de que a ilicitude dos jogos de azar seja declarada inconstitucional.

Palavras-chave: Constituição, Ilicitude, Jogos Azar, Livre Iniciativa

Referências

ANDRADE, Rafael Thé Bonifácio. A Probabilidade Aplicada aos Jogos de Azar. 2017. 70f. Dissertação de mestrado – UFPB/CCEN – João Pessoa, 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, jan. 2002.

RODRIGUES, Juliano. Os Jogos de Azar e a Constituição Brasileira. JusBrasil. 2015. Disponível em: <https://jucaestorelli.jusbrasil.com.br/artigos/201512547/os-jogos-de-azar-e-a-constituicao-brasileira>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

RODRIGUES, Daniel. Princípio da livre iniciativa e livre concorrência: intervenção estatal no domínio econômico. JusBrasil. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58775/principios-da-livre-iniciativa-e-da-livre-concorrenca-intervencao-estatal-no-dominio-economico>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

RIBEIRO, Thiago. Análise jurisprudencial e doutrinária à cerca do reconhecimento do vínculo empregatício dos trabalhadores do jogo do bicho. Jus.com.br. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/52111/analise-jurisprudencial-e-doutrinaria-a-cerca-do-reconhecimento>

o-do-vinculo-empregaticio-dos-trabalhadores-do-jogo-do-bicho. Acesso em: 19 de abril de 2020.